



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**  
**PROCESSO Nº 04.001.790.19.94**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO, COM CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIOS-X, REALIZAÇÃO DE TESTES PREVISTOS NA RDC 330 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ALÉM DA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ASSESSORIA EM PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE RAIOS-X DA SMSA.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 03/06/2020, às 13:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 03/06/2020, às 14:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-7735
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## **1. DO PREÂMBULO**

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13

## **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria em Programa de Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico, com certificação dos equipamentos emissores de Raios-X, realização de testes previstos na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além da elaboração de memorial descritivo e assessoria em programa de garantia de qualidade, segurança e proteção radiológica dos serviços de Raios-X da SMSA, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.49.03.50.1.41

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.49.03.50.1.41

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.49.03.50.1.41

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h às 17h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h as 17h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
  - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



## 9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro.
- 9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, referente ao período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- 9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**
- 9.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



## **10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.



- 11.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.
- 11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.12.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 11.12 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.12.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.
- 11.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.
- 12.2. A proposta de preços deverá conter:
- 12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 12.2.2. modalidade e número da licitação;



- 12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;
- 12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor mensal;
- 12.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 12.2.6. Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, caso o licitante opte pela realização da Visita Técnica;
- 12.2.7. Declaração de Não Visitação, conforme modelo do Anexo V deste Edital, caso o licitante opte pela não realização da Visita Técnica.
- 12.2.8. Declaração que possui sistema de medição adequado para a realização dos testes em todos os tipos de equipamentos emissores de Raios-X constantes neste termo.

**12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

- 12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo do Anexo VIII, no caso de beneficiário.
- 12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo IX.
- 12.4. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

**13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:**

- a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital;



b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital;

b.1) Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e que represente no mínimo 50% da quantidade prevista.

13.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 13.1.1.1.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço.

13.1.1.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VII.

**13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:**

**13.1.2.1. Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;





- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### **13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **13.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, e que represente no mínimo 50% da quantidade prevista.
  - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
  - a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o



expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço.

#### **13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a Certidão for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**13.1.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo VII.

13.2. O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.



- 13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.
- 13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, no horário de 8h as 17h.
- 13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

#### **14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA**

- 14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro
- 14.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado na Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-012, no horário de 08:00 as 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA / GERÊNCIA DE COMPRAS

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PROGRAMA DE  
CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO.

## 15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br), com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Diretoria de Logística / Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Afonso Pena, 2336 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-012, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 as 17:00 horas.



16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo XI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo do Anexo X.**

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

18.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

18.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.



18.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

18.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente a sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

20.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
  - 20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 20.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou,





- caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 21.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.



21.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação será enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

21.15.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

21.17. A Contratada não poderá:

21.17.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

21.17.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

21.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

21.19. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I** – Projeto Básico;
- **ANEXO II** – Unidades para Implantação do PGQ - RX Médico;
- **ANEXO III** – Unidades para Implantação do PGQ - RX Odontológico;
- **ANEXO IV** – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- **ANEXO V** – Modelo de Atestado de Não Visitação;
- **ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços;
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- **ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **ANEXO X** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **ANEXO XI** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO XII** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário Municipal de Saúde



## **ANEXO I DO EDITAL**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

<b>CÓDIGO SICAM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
0124	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO, COM CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIOS-X E COM A REALIZAÇÃO DE TESTES PREVISTOS NA RDC 330 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ALÉM DA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ASSESSORIA EM PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE RAIOS-X DA SMSA, CONFORME DETALHADO NESTE ANEXO.

#### **1.1. Execução:**

1.1.1. A Contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, as seguintes atividades:

1.1.1.1. Elaboração e documentação (Memorial descritivo - documento único contendo o histórico do que foi efetuado durante o período contratual) de programa anual de garantia de qualidade e segurança na cadeia de produção de imagens radiográficas, conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.1.1.2. Assessorar o setor responsável acerca das recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de constância e atualização, de acordo com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

a) Os laudos emitidos deverão estar em conformidade à RDC 330 da ANVISA.

1.1.1.3. Treinamento técnico anual (diurno e noturno) aos técnicos / radiologistas da SMSA sem ônus para o Contratante, apresentando os recursos técnicos dos equipamentos nos locais de instalação dos mesmos, treinamento da equipe em procedimentos de operação dos equipamentos, utilização de vestimenta de proteção individual, procedimentos para minimizar as exposições médicas e ocupacionais, utilização de dosímetro individual, processamento radiográfico e dispositivos legais. Treinamento ministrado a técnicos de todos os turnos (manhã, tarde e noite).

a) O cronograma dos treinamentos deverá ser elaborado em conjunto com o responsável pela Gerência de Engenharia Clínica, de maneira



minimizar os impactos no agendamento dos serviços assistenciais das Unidades de Saúde.

- b) A Contratada deverá fornecer o material didático necessário, relativo aos treinamentos efetuados que deverão abordar todos os procedimentos necessários à garantia de segurança e qualidade para realização de exames radiográficos, em conformidade com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2. A Contratada deverá sempre efetuar novos treinamentos quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte do Contratante, com base na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **1.3. Visitas semestrais ordinárias para:**

1.3.1. Vistoria dos equipamentos de Raios-X e acessórios para formalização de relatório periódico (semestral) de conformidade e/ou adequações necessárias ao serviço no que se refere a:

1.3.1.1. Proteção radiológica ambiental conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

1.3.1.2. Verificação e teste de constância, tempo e condições operacionais do equipamento;

1.3.1.3. Teste de fuga e concentricidade;

1.3.1.4. Apresentação de relatórios preliminares por sala/equipamento, apresentando as condições de operação ou inconformidades verificadas, com suas respectivas orientações para adequação;

1.3.1.5. Apresentação de relatório semestral final de conformidade – RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.3.2. Visitas extraordinárias, no limite de duas mensais para cada equipamento relacionado nos Anexos II e III deste Edital, para realização de testes de conformidade e constância, conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando solicitado pela Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA), após intervenções corretivas no equipamento, afim de certificar quanto à permanência das condições aferidas.

### **1.4. Visitas mensais nas Unidades:**

1.4.1. Sempre que solicitado, ou 01 (uma) vez por mês, a Contratada deverá realizar uma visita às Unidades constantes nos Anexos II e III deste Edital, para que seja comprovada a conformidade dos serviços a serem executados no item 1.3 deste Anexo.

1.5. A Contratada deverá disponibilizar e esclarecer metodologia aplicada para realização e apresentação dos resultados dos testes de Radiação de Fuga, Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico.



- 1.6. A Contratada deve enviar todos registros (Imagens digitalizadas e filmes impressos) referentes aos testes realizados acompanhado dos relatórios impressos.
- 1.7. A Contratada deve apresentar certificados de calibração válidos de todos os equipamentos utilizados para medição.
- 1.8. A partir da execução das medições, a Contratada tem 30 dias para a entrega dos respectivos relatórios.
- 1.9. Os relatórios devem ser assinados por um profissional qualificado.
- 1.10. Deverão ser anexados aos relatórios entregues:
  - 1.10.1. Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes bem seu registro (do profissional) na ANVISA, conforme estabelecido na RDC 330 da ANVISA.
  - 1.10.2. Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para a realização dos testes dentro de prazo válido.
  - 1.10.3. Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados.
- 1.11. Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são as Gerências de cada Unidade. Os relatórios deverão ser devidamente assinados por funcionário qualificado responsável pelos testes/análises realizados e uma cópia dos relatórios também deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail da Engenharia Clínica.
- 1.12. O acompanhamento dos profissionais durante a realização do serviço contratado será realizado por profissional da radiologia da Unidade e sempre que possível por um representante da Engenharia Clínica.
- 1.13. Durante a vigência do contrato a Contratante poderá excluir ou incluir serviços e equipamentos de acordo com a atualização de seu Parque Tecnológico.

## **2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 2.1. O local da prestação dos serviços será nos endereços discriminados nos Anexo II e III deste Edital, onde se encontram instalados os equipamentos. O local de cada prestação do serviço será indicado na Ordem de Serviço, e deverá ser previamente agendada com a GEMEC (Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA):
  - Contato: Leonardo Vilete Matos  
[geecl@pbh.gov.br](mailto:geecl@pbh.gov.br)  
(31) 3277-1906 / (31) 3277-7177 / (31) 3277-9218

## **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.



- 3.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do equipamento, após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 3.3. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor, relativa ao serviço prestado no mês anterior.
- 3.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços realizados e todas as eventuais peças trocadas.
- 3.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 4.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 4.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 4.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 4.10. Credenciar perante o Contratante, mediante documento, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados, bem como submeter previamente a relação com os nomes dos técnicos habilitados para os serviços contratados.



- 4.10.1. Toda substituição dos técnicos responsáveis deverá também ser submetida à aprovação do Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da decisão da substituição.
- 4.11. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 4.12. A Contratada ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
- 4.13. A Contratada arcará com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados.
- 4.14. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizem os serviços.
- 4.15. A execução dos serviços deverá ser realizada em dias e horários a serem definidos previamente conforme agendamento da Contratada com a Engenharia Clínica.
- 4.16. Em hipótese alguma, poderá a Contratada alegar desconhecimento das condições do Edital e do Contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA
- 5.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 5.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 5.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 5.6. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidos através dos seguintes servidores:
  - **Gestor:** Leonardo Vilete (BM 116.786-1)  
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA)
  - **Fiscal:** Débora Morgado Maia Rocha (Mat. 11.662)  
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA)



## **6. VISITA TÉCNICA PRÉVIA:**

- 6.1. A Contratada deve ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 6.2. Deverá assinar o Atestado de Visita Técnica Prévia dos locais de execução dos serviços (um atestado por local), devidamente assinados pelos servidores responsáveis e por representante da empresa licitante, conforme padrão da Contratante (Anexo IV), ou deverá preencher Declaração de Não Visitação Técnica Prévia conforme padrão da Contratante (Anexo V).
- 6.3. A empresa licitante poderá realizar a Visita Técnica Prévia para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta. A sua opção deverá ser declarada da seguinte forma:
- 6.3.1. **EMPRESAS QUE OPTAREM EM EXERCER O DIREITO À VISITA TÉCNICA** – As licitantes interessadas deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita. A licitante será responsável pelo agendamento da visita junto à Engenharia Clínica da SMSA (GEMEC-SA), através de solicitação via e-mail: [engenhariaclinica.pbh@gmail.com](mailto:engenhariaclinica.pbh@gmail.com) – (ASSUNTO: Agendamento de visita Processo Radioproteção – CORPO DO E-MAIL: Através deste a empresa XXXX, CNPJ XXXXX, solicita agendamento de visita referente ao pregão nº XX/2020, indicando o representante XXXXX, documento de identificação nº XXXXX). O agendamento da visita técnica será confirmado pelo mesmo e-mail. Qualquer dúvida e esclarecimento referente à visita poderá ser realizada através dos telefones INDICADOS NO SUBITEM 2.1 DESTE ANEXO, no horário comercial. O prazo final para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances. Após a visita, a Engenharia Clínica emitirá Declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela licitante, conforme Anexo IV deste Edital.
- 6.3.2. **EMPRESAS QUE OPTAREM EM NÃO EXERCER O DIREITO À VISITA TÉCNICA** – As licitantes que decidirem não exercer o direito à Visita Técnica deverão enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a proposta, a Declaração constante no Anexo V deste Edital.
- 6.4. A Visita Técnica Prévia deverá ser solicitada em até 7 (sete) dias antes da abertura da sessão pública.
- 6.5. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



**ANEXO II DO EDITAL****UNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PGQ - RX MÉDICO**

<b>UPA BARREIRO – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Aurélio Lopes, nº 20 – Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-002</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de paciente	Muller	Compatível Muller DA 501	1427
Comando	Philips	Compatível Muller DA 501	
Mural Bucky	Muller	Compatível Muller DA 501	
Transformador	Siemens	Compatível Muller DA 501	
Estativa	Raitecnica	SG X 1123/23/83	
Colimador	Idealtec	SE 1465	

<b>UPA LESTE- RX MÉDICO</b>			
<b>Av. dos Andradas, nº 7260 – Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	VMI	DIGITAL	105330
Mesa de paciente		Compacto Plus Flutuante	
Mural Bucky		Compacto Plus	
Transformador		Compacto Plus	
Estativa		Compacto Plus	
Colimador		Compacto Plus	

<b>PAM SAGRADA FAMÍLIA – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Joaquim Felício, nº 101 – Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-200</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa	Philips	Compatível diagnostic 50	2032
Comando		Compatível diagnostic 50	
Mural Bucky		Compatível diagnostic 50	
Transformador		Compatível diagnostic 50	
Estativa		Compatível diagnostic 50	
Colimador		Compatível diagnostic 50	

<b>UPA NORTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Óscar Lobo Pereira, 270 – Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.812-070</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Siemens	Siemens – Pheoplhos-3	322540
Mesa		Siemens – Pheoplhos-3	
Mural Bucky		Siemens – Pheoplhos-3	
Transformador		Siemens – Pheoplhos-3	
Estativa		Siemens – Pheoplhos-3	
Colimador	Lead Mec	Luminoso LDM 206 – 30x50	



<b>UPA OESTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Av. Barão Homem de Melo, nº 1710 – Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-482</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa	Intecal	Compatível CR 125/500 Móvel	168447
Comando	Intecal	Compatível CR 125/500	
Mural Bucky	N/A	Compatível CR 125/500	
Transformador	N/A	Compatível CR 125/500	
Estativa	Siemens	Compatível CR 125/500	
Colimador	Siemens	Compatível CR 125/500	

<b>PAM CAMPOS SALES – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Campos Sales, nº 472 – Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Profex ray	500 MAS 125 KV	504431579
Mesa de paciente	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Mural Bucky	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Transformador	Philips	Compatível Profex Ray	
Estativa	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Colimador	Profex ray	Compatível Profex Ray	

<b>PAM CAMPO SALES – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Campos Sales, nº 472 – Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	GE	Compatível GE digital	248769
Mesa de paciente		Silhouette Vr Gl	
Mural Bucky		Compatível GE	
Transformador		Compatível GE 380V	
Estativa		Compatível GE	
Colimador		Compatível MS18s	

<b>UPA PAMPULHA – RX MÉDICO</b>			
<b>Av. Santa Terezinha, nº 515 – Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.360-000</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Raicenter	RC 500 plus	72120
Mesa	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Mural Bucky	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Transformador	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Estativa	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Colimador	Raicenter	Radiotécnica	



<b>UPA VENDA NOVA – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Padre Pedro Pinto, nº 175 – Veda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.741-161</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Toshiba	Toshiba 00231876 – KXO-15	231874
Mesa	Siemens	Compatível Toshiba / Siemens	
Mural Bucky		06595S7G010B	
Transformador		Compatível Toshiba / Siemens	
Estativa		4349403G203B	
Colimador		Compatível Toshiba / Siemens	

<b>UPA NORDESTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Joaquim Gouvêia, nº 560 – São Paulo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.910-040</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Meditécnica	RT 300	222540
Mesa do paciente		RT 300 fixa	
Mural Bucky		Compatível Meditécnica RT 300	
Transformador		Compatível Meditécnica RT 300	
Estativa		Compatível Meditécnica RT 300	
Colimador		Compatível Meditécnica RT 300	

<b>UPA BARREIRO – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Aurélio Lopes, nº 20 – Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-002</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	SHIMADZU / IRAY TECHNOLOGY	RAD Speed PRO MF com DR	Mars 1717V Wireless
Mesa do paciente			
Mural Bucky			
Transformador			
Estativa			
Colimador			

**ANEXO III DO EDITAL****UNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PGQ - RX ODONTOLÓGICO**

<b>CEO CARIJÓS – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua dos Carijós, nº 528 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-060</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368813
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368814
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	Atlante	00368803
Raio-X periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A

<b>CEO PARACATU – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Paracatu, nº 214 – Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-090</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368811
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368809

<b>CEO BARREIRO – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Cipriano de Carvalho, nº 205 – Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-130</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A
Raio-X, periapcal odontológico	Dabi	D700	N/A

<b>CEO VENDA NOVA – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Eugênio Volpini, nº 143 – São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.515-190</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X, periapcal odontológico	Funk	N/A	00249450
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	Spectro 70 X	N/A
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A



**ANEXO IV DO EDITAL**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro que, nesta data, às ..... horas, a empresa  
....., CNPJ nº ....., telefone  
....., endereço eletrônico ....., vistoriou a Unidade  
....., tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições  
e do grau de dificuldade existente no local onde será executado o serviço referente ao Pregão  
Eletrônico nº ....., não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época,  
de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução  
dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
**Representante Legal da Empresa**

(carimbo/assinatura)

Documento: ..... nº .....

.....  
**Representante da Unidade**

Setor: .....

Data: .....

.....  
**Representante da Engenharia Clínica SMSA**

(carimbo/assinatura)



**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE ATESTADO DE NÃO VISITAÇÃO TÉCNICA**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, ETC.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO, CONSTANDO FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), declaramos que optamos por não realizar a visita técnica nas Unidades da SMSA indicadas, local da execução dos serviços.

Afirmamos ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e nos comprometemos a prestar os serviços nos termos do edital e dos demais anexos que o processo do Pregão Eletrônico n° ....., assegurando não utilizar tal decisão para futuros questionamentos que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

(cidade), ..... de..... de.....

.....  
Representante legal da empresa



**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1			R\$ .....	R\$.....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante





**ANEXO VIII DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IX DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO X DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

***Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)***

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária



**ANEXO XI DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que  
entre si celebram o Município de Belo  
Horizonte e a empresa  
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal** ....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº ....., processo administrativo ....., e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria em Programa de Controle de Qualidade em Radiodiagnóstico, com certificação dos equipamentos emissores de Raios-X, realização de testes previstos na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além da elaboração de memorial descritivo e assessoria em programa de garantia de qualidade, segurança e proteção radiológica dos serviços de Raios-X da SMSA, conforme este contrato e seus Anexos I, II, e III.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):  
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.49.03.50.1.41  
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.49.03.50.1.41  
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.49.03.50.1.41

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.



## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste documento.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 7.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 7.10. Credenciar perante o Contratante, mediante documento, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados, bem como submeter previamente a relação com os nomes dos técnicos habilitados para os serviços contratados.
- 7.10.1. Toda substituição dos técnicos responsáveis deverá também ser submetida à aprovação do Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da decisão da substituição.
- 7.11. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 7.12. A Contratada ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
- 7.13. A Contratada arcará com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados.
- 7.14. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizem os serviços.
- 7.15. A execução dos serviços deverá ser realizada em dias e horários a serem definidos previamente conforme agendamento da Contratada com a Engenharia Clínica.
- 7.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 19.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA
- 19.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 19.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 19.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



19.6. Promover a fiscalização e gestão do contrato através dos seguintes servidores:

- **Gestor:** Leonardo Vilete (BM 116.786-1)  
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA)
  
- **Fiscal:** Débora Morgado Maia Rocha (Mat. 11.662)  
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA)

## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.
- 9.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - 10.1.1. advertência.
  - 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
    - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
    - d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
    - e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;



- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente a sua aplicação.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS**

- 15.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:
- **ANEXO I** – Projeto Básico.
  - **ANEXO II** – Unidades para Implantação do PGQ - RX Médico;
  - **ANEXO III** – Unidades para Implantação do PGQ - RX Odontológico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário Municipal de Saúde

.....  
Representante da Empresa



## ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

### PROJETO BÁSICO

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

<b>CÓDIGO SICAM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
0124	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO, COM CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIOS-X E COM A REALIZAÇÃO DE TESTES PREVISTOS NA RDC 330 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ALÉM DA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ACESSORIA EM PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE RAIOS-X DA SMSA, CONFORME DETALHADO NESTE ANEXO.

#### **1.1. Execução:**

1.1.1. A Contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, as seguintes atividades:

1.1.1.1. Elaboração e documentação (Memorial descritivo - documento único contendo o histórico do que foi efetuado durante o período contratual) de programa anual de garantia de qualidade e segurança na cadeia de produção de imagens radiográficas, conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.1.1.2. Assessorar o setor responsável acerca das recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de constância e atualização, de acordo com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

a) Os laudos emitidos deverão estar em conformidade à RDC 330 da ANVISA.

1.1.1.3. Treinamento técnico anual (diurno e noturno) aos técnicos / radiologistas da SMSA sem ônus para o Contratante, apresentando os recursos técnicos dos equipamentos nos locais de instalação dos mesmos, treinamento da equipe em procedimentos de operação dos equipamentos, utilização de vestimenta de proteção individual, procedimentos para minimizar as exposições médicas e ocupacionais, utilização de dosímetro individual, processamento radiográfico e dispositivos legais. Treinamento ministrado a técnicos de todos os turnos (manhã, tarde e noite).

a) O cronograma dos treinamentos deverá ser elaborado em conjunto com o responsável pela Gerência de Engenharia Clínica, de maneira



minimizar os impactos no agendamento dos serviços assistenciais das Unidades de Saúde.

- b) A Contratada deverá fornecer o material didático necessário, relativo aos treinamentos efetuados que deverão abordar todos os procedimentos necessários à garantia de segurança e qualidade para realização de exames radiográficos, em conformidade com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2. A Contratada deverá sempre efetuar novos treinamentos quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte do Contratante, com base na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **1.3. Visitas semestrais ordinárias para:**

1.3.1. Vistoria dos equipamentos de Raios-X e acessórios para formalização de relatório periódico (semestral) de conformidade e/ou adequações necessárias ao serviço no que se refere a:

1.3.1.1. Proteção radiológica ambiental conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

1.3.1.2. Verificação e teste de constância, tempo e condições operacionais do equipamento;

1.3.1.3. Teste de fuga e concentricidade;

1.3.1.4. Apresentação de relatórios preliminares por sala/equipamento, apresentando as condições de operação ou inconformidades verificadas, com suas respectivas orientações para adequação;

1.3.1.5. Apresentação de relatório semestral final de conformidade – RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.3.2. Visitas extraordinárias, no limite de duas mensais para cada equipamento relacionado nos Anexos II e III deste contrato, para realização de testes de conformidade e constância, conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando solicitado pela Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA), após intervenções corretivas no equipamento, afim de certificar quanto à permanência das condições aferidas.

### **1.4. Visitas mensais nas Unidades:**

1.4.1. Sempre que solicitado, ou 01 (uma) vez por mês, a Contratada deverá realizar uma visita às Unidades constantes nos Anexos II e III deste contrato, para que seja comprovada a conformidade dos serviços a serem executados no item 1.3 deste Anexo.

1.5. A Contratada deverá disponibilizar e esclarecer metodologia aplicada para realização e apresentação dos resultados dos testes de Radiação de Fuga, Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico.



- 1.6. A Contratada deve enviar todos registros (Imagens digitalizadas e filmes impressos) referentes aos testes realizados acompanhado dos relatórios impressos.
- 1.7. A Contratada deve apresentar certificados de calibração válidos de todos os equipamentos utilizados para medição.
- 1.8. A partir da execução das medições, a Contratada tem 30 dias para a entrega dos respectivos relatórios.
- 1.9. Os relatórios devem ser assinados por um profissional qualificado.
- 1.10. Deverão ser anexados aos relatórios entregues:
  - 1.10.1. Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes bem seu registro (do profissional) na ANVISA, conforme estabelecido na RDC 330 da ANVISA.
  - 1.10.2. Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para a realização dos testes dentro de prazo válido.
  - 1.10.3. Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados.
- 1.11. Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são as Gerências de cada Unidade. Os relatórios deverão ser devidamente assinados por funcionário qualificado responsável pelos testes/análises realizados e uma cópia dos relatórios também deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail da Engenharia Clínica.
- 1.12. O acompanhamento dos profissionais durante a realização do serviço contratado será realizado por profissional da radiologia da Unidade e sempre que possível por um representante da Engenharia Clínica.
- 1.13. Durante a vigência do contrato a Contratante poderá excluir ou incluir serviços e equipamentos de acordo com a atualização de seu Parque Tecnológico.

## **2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 2.1. O local da prestação dos serviços será nos endereços discriminados nos Anexo II e III deste contrato, onde se encontram instalados os equipamentos. O local de cada prestação do serviço será indicado na Ordem de Serviço, e deverá ser previamente agendada com a GEMEC (Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA):
  - Contato: Leonardo Vilete Matos  
[geecl@pbh.gov.br](mailto:geecl@pbh.gov.br)  
(31) 3277-1906 / (31) 3277-7177 / (31) 3277-9218

**ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO****UNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PGQ - RX MÉDICO**

<b>UPA BARREIRO – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Aurélio Lopes, nº 20 – Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-002</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de paciente	Muller	Compatível Muller DA 501	1427
Comando	Philips	Compatível Muller DA 501	
Mural Bucky	Muller	Compatível Muller DA 501	
Transformador	Siemens	Compatível Muller DA 501	
Estativa	Raitecnica	SG X 1123/23/83	
Colimador	Idealtec	SE 1465	

<b>UPA LESTE- RX MÉDICO</b>			
<b>Av. dos Andradas, nº 7260 – Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	VMI	DIGITAL	105330
Mesa de paciente		Compacto Plus Flutuante	
Mural Bucky		Compacto Plus	
Transformador		Compacto Plus	
Estativa		Compacto Plus	
Colimador		Compacto Plus	

<b>PAM SAGRADA FAMÍLIA – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Joaquim Felício, nº 101 – Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-200</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa	Philips	Compatível diagnostic 50	2032
Comando		Compatível diagnostic 50	
Mural Bucky		Compatível diagnostic 50	
Transformador		Compatível diagnostic 50	
Estativa		Compatível diagnostic 50	
Colimador		Compatível diagnostic 50	

<b>UPA NORTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Óscar Lobo Pereira, 270 – Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.812-070</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Siemens	Siemens – Pheoplhos-3	322540
Mesa		Siemens – Pheoplhos-3	
Mural Bucky		Siemens – Pheoplhos-3	
Transformador		Siemens – Pheoplhos-3	
Estativa		Siemens – Pheoplhos-3	
Colimador	Lead Mec	Luminoso LDM 206 – 30x50	



<b>UPA OESTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Av. Barão Homem de Melo, nº 1710 – Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-482</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa	Intecal	Compatível CR 125/500 Móvel	168447
Comando	Intecal	Compatível CR 125/500	
Mural Bucky	N/A	Compatível CR 125/500	
Transformador	N/A	Compatível CR 125/500	
Estativa	Siemens	Compatível CR 125/500	
Colimador	Siemens	Compatível CR 125/500	

<b>PAM CAMPOS SALES – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Campos Sales, nº 472 – Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Profex ray	500 MAS 125 KV	504431579
Mesa de paciente	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Mural Bucky	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Transformador	Philips	Compatível Profex Ray	
Estativa	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Colimador	Profex ray	Compatível Profex Ray	

<b>PAM CAMPO SALES – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Campos Sales, nº 472 – Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	GE	Compatível GE digital	248769
Mesa de paciente		Silhouette Vr Gl	
Mural Bucky		Compatível GE	
Transformador		Compatível GE 380V	
Estativa		Compatível GE	
Colimador		Compatível MS18s	

<b>UPA PAMPULHA – RX MÉDICO</b>			
<b>Av. Santa Terezinha, nº 515 – Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.360-000</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Raicenter	RC 500 plus	72120
Mesa	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Mural Bucky	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Transformador	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Estativa	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Colimador	Raicenter	Radiotécnica	



<b>UPA VENDA NOVA – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Padre Pedro Pinto, nº 175 – Veda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.741-161</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Toshiba	Toshiba 00231876 – KXO-15	231874
Mesa	Siemens	Compatível Toshiba / Siemens	
Mural Bucky		06595S7G010B	
Transformador		Compatível Toshiba / Siemens	
Estativa		4349403G203B	
Colimador		Compatível Toshiba / Siemens	

<b>UPA NORDESTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Joaquim Gouvêia, nº 560 – São Paulo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.910-040</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Meditécnica	RT 300	222540
Mesa do paciente		RT 300 fixa	
Mural Bucky		Compatível Meditécnica RT 300	
Transformador		Compatível Meditécnica RT 300	
Estativa		Compatível Meditécnica RT 300	
Colimador		Compatível Meditécnica RT 300	

<b>UPA BARREIRO – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Aurélio Lopes, nº 20 – Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-002</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	SHIMADZU / IRAY TECHNOLOGY	RAD Speed PRO MF com DR	Mars 1717V Wireless
Mesa do paciente			
Mural Bucky			
Transformador			
Estativa			
Colimador			



**ANEXO III DA MINUTA DO CONTRATO****UNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PGQ - RX ODONTOLÓGICO**

<b>CEO CARIJÓS – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua dos Carijós, nº 528 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-060</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368813
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368814
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	Atlante	00368803
Raio-X periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A

<b>CEO PARACATU – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Paracatu, nº 214 – Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-090</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368811
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368809

<b>CEO BARREIRO – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Cipriano de Carvalho, nº 205 – Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-130</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A
Raio-X, periapcal odontológico	Dabi	D700	N/A

<b>CEO VENDA NOVA – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Eugênio Volpini, nº 143 – São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.515-190</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X, periapcal odontológico	Funk	N/A	00249450
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	Spectro 70 X	N/A
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A



## **ANEXO XII DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC-SA.

#### **2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Debora Morgado Maia Rocha (Mat.: 11662)

#### **3. DATA:**

20/03/2020

#### **4. OBJETO:**

4.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria em programa de controle de qualidade em radiodiagnóstico, com certificação dos equipamentos emissores de Raios-X e com a realização de testes previstos na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além da elaboração de memorial descritivo e assessoria em programa de garantia de qualidade, segurança e proteção radiológica dos serviços de Raio-X da SMSA, conforme especificado neste Termo de Referência e seus Anexos.

#### **5. JUSTIFICATIVA:**

5.1. O presente serviço tem por finalidade o desenvolvimento e a implantação, pelas UPA's, URS's e Unidades Odontológicas, de um Programa de Garantia da Qualidade em radiodiagnóstico reavaliando as práticas utilizadas, visando aperfeiçoá-las e produzir radiografias de qualidade com a menor dose de radiação para os pacientes e profissionais ocupacionalmente expostos, além de manter sob constante vigilância os aspectos relativos à segurança da instalação e dos indivíduos que direta ou indiretamente estão envolvidos; e atender aos requisitos da RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), editada em dezembro de 2019, que disciplina a prática com os Raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas.

5.2. A contratação configura-se conveniente ao interesse público, uma vez que os exames realizados pelos equipamentos de Raio-X médico e odontológico são necessários para que a SMSA desempenhe suas atribuições e cumpra com as normas vigentes.

5.3. A não contratação implica no descumprimento à imperiosa exigência fiel das normas de proteção tanto para paciente, quanto dos profissionais operadores, consubstanciadas no art. 7º, XXII, da Constituição Federal de 1988 e na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os serviços citados no Termo de Referência são essenciais para o funcionamento da radiologia perante às legislações federais que versam acerca de todo serviço diagnóstico, de forma a evitar que os equipamentos sejam



operados fora das condições exigidas e assegurar que as ações reparadoras necessárias sejam executadas prontamente, evitando gerar um ambiente inseguro para usuários e profissionais ocupacionalmente expostos. A não realização de tais serviços, além de ficar em desconformidade com as legislações atinentes, o serviço de imagem não terá seus equipamentos devidamente calibrados em relação ao seu desempenho, como também poderão não ser aferidos os equipamentos de proteção individual (óculos, aventais e luvas) e o efeito efetivo das blindagens das salas, contribuindo assim com um maior índice de efeitos biológicos causados por constantes exposições diretas.

## **6. MODALIDADE:**

6.1. Pregão eletrônico.

## **7. TIPO:**

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global do serviço.

## **8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

8.1. Conforme processo 04.001.790.19.94

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.49.03.50.1.41

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.49.03.50.1.41

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.49.03.50.1.41

## **10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

### **10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:**

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- 10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

## **10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93:**

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **10.3. Qualificação Técnica conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93:**

- 10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão, em quantidade que represente no mínimo 50% do previsto no(s) mesmo(s).
- 10.3.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 10.3.1.
- 10.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- 10.3.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.3.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



10.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (ANVISA), vigente na data da disputa do preço.

#### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:**

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

#### **10.5. Declarações:**

10.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.5.2. A Contratada deve declarar por escrito que possui sistema de medição adequado para a realização dos testes em todos os tipos de equipamentos emissores de Raios-X constantes neste termo.

### **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

11.1. Critério de julgamento: menor preço, aferido pelo valor global do serviço.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. especificação do serviço, conforme este Termo de Referência e seus Anexos;

11.2.2. o preço mensal e total anual da prestação dos serviços;

11.2.3. validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos e devem cobrir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

11.4. Atestado de Visita Técnica Prévia conforme indicações do item 16 deste Termo de Referência.

### **12. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

12.1. O prazo máximo para realização do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.



### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **14. ÍNDICE DE REAJUSTE:**

14.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

14.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

### **15. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

15.1. O local da prestação dos serviços será nos endereços discriminados nos Anexo II e III deste documento, onde se encontram instalados os equipamentos. O local de cada prestação do serviço será indicado na Ordem de Serviço, e deverá ser previamente agendada com a GEMEC (Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA):

▪ Contato: Leonardo Vilete Matos

[geecl@pbh.gov.br](mailto:geecl@pbh.gov.br)

(31) 3277-1906 / (31) 3277-7177 / (31) 3277-9218

### **16. VISITA TÉCNICA PRÉVIA:**

16.1. A Contratada deve ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

16.2. Deverá assinar o Atestado de Visita Técnica Prévia (Anexo IV) dos locais de execução dos serviços (um atestado por local), devidamente assinados pelos servidores responsáveis e por representante da empresa licitante, conforme padrão da Contratante (Anexo IV) ou deverá preencher Declaração de Não Visitação Técnica Prévia conforme padrão da Contratante (Anexo V).

16.3. A empresa licitante poderá realizar a Visita Técnica Prévia para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta. A sua opção deverá ser declarada da seguinte forma:

16.3.1. EMPRESAS QUE OPTAREM EM EXERCER O DIREITO À VISITA TÉCNICA – As licitantes interessadas deverão se apresentar através de representante da empresa devidamente autorizado para realização da visita. A licitante será responsável pelo agendamento da visita junto à Engenharia Clínica da SMSA, através de solicitação via e-mail: [engenhariaclinica.pbh@gmail.com](mailto:engenhariaclinica.pbh@gmail.com) – (ASSUNTO: Agendamento de visita



Processo Radioproteção – CORPO DO E-MAIL: Através deste a empresa XXXX, CNPJ XXXXX, solicita agendamento de visita referente ao pregão nº XX/2020, indicando o representante XXXXX, documento de identificação nº XXXXX). O agendamento da visita técnica será confirmado pelo mesmo e-mail. Qualquer dúvida e esclarecimento referente à visita poderá ser realizada através dos telefones INDICADOS NO ITEM 15.1, no horário comercial. O prazo final para realização da visita será até 02 (dois) dias úteis antes do prazo indicado para a abertura dos lances. Após a visita, a Engenharia Clínica emitirá Declaração comprovando a realização da Visita Técnica pela licitante, conforme ANEXO IV.

16.3.2. EMPRESAS QUE OPTAREM EM NÃO EXERCER O DIREITO À VISITA TÉCNICA – As licitantes que decidirem não exercer o direito à Visita Técnica deverão enviar à Comissão de Licitação a Declaração constante no ANEXO V.

16.4. A Visita Técnica Prévia deverá ser solicitada em até 7 (sete) dias antes da abertura da sessão pública.

16.5. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

16.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

#### **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

17.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

17.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do equipamento, após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

17.3. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor, relativa ao serviço prestado no mês anterior.

17.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços realizados e todas as eventuais peças trocadas.

17.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste documento.

18.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

18.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.



- 18.4. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 18.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 18.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 18.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 18.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 18.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 18.10. Credenciar perante o Contratante, mediante documento, um funcionário da empresa para gerenciar a prestação dos serviços contratados, bem como submeter previamente a relação com os nomes dos técnicos habilitados para os serviços contratados.
  - 18.10.1. Toda substituição dos técnicos responsáveis deverá também ser submetida à aprovação do Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da decisão da substituição.
- 18.11. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 18.12. A Contratada ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
- 18.13. A Contratada arcará com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados.
- 18.14. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizem os serviços.
- 18.15. A execução dos serviços deverá ser realizada em dias e horários a serem definidos previamente conforme agendamento da Contratada com a Engenharia Clínica.
- 18.16. Em hipótese alguma, poderá a Contratada alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.





## **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 19.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica – GEMEC/SA
- 19.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 19.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 19.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 19.6. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através dos servidores relacionados na cláusula 20 deste documento.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
  - 20.1.1. advertência.
  - 20.1.2. multas nos seguintes percentuais:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
    - c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
    - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
    - e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;



- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
  - h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 20.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente a sua aplicação.
- 20.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 20.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 20.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 20.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



- 20.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 20.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 20.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

- 21.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidos através dos seguintes servidores:
- **Gestor:** Leonardo Vilete (BM 116.786-1)  
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA)
  - **Fiscal:** Débora Morgado Maia Rocha (Mat. 11.662)  
Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA)

## **22. CONSÓRCIO:**

- 22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **JUSTIFICATIVA:**

*A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.*

*Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.*

## **23. SUBCONTRATAÇÃO:**

- 23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROJETO BÁSICO

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

<b>CÓDIGO SICAM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
0124	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO, COM CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIOS-X E COM A REALIZAÇÃO DE TESTES PREVISTOS NA RDC 330 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ALÉM DA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ASSESSORIA EM PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE RAIOS-X DA SMSA, CONFORME DETALHADO NESTE ANEXO.

#### **1.1. Execução:**

1.1.1. A Contratada deverá iniciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, as seguintes atividades:

1.1.1.1. Elaboração e documentação (Memorial descritivo - documento único contendo o histórico do que foi efetuado durante o período contratual) de programa anual de garantia de qualidade e segurança na cadeia de produção de imagens radiográficas, conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.1.1.2. Assessorar o setor responsável acerca das recomendações contidas nos laudos de levantamento radiométrico e testes de constância e atualização, de acordo com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

a) Os laudos emitidos deverão estar em conformidade à RDC 330 da ANVISA.

1.1.1.3. Treinamento técnico anual (diurno e noturno) aos técnicos / radiologistas da SMSA sem ônus para o Contratante, apresentando os recursos técnicos dos equipamentos nos locais de instalação dos mesmos, treinamento da equipe em procedimentos de operação dos equipamentos, utilização de vestimenta de proteção individual, procedimentos para minimizar as exposições médicas e ocupacionais, utilização de dosímetro individual, processamento radiográfico e dispositivos legais. Treinamento ministrado a técnicos de todos os turnos (manhã, tarde e noite).

a) O cronograma dos treinamentos deverá ser elaborado em conjunto com o responsável pela Gerência de Engenharia Clínica, de maneira



minimizar os impactos no agendamento dos serviços assistenciais das Unidades de Saúde.

- b) A Contratada deverá fornecer o material didático necessário, relativo aos treinamentos efetuados que deverão abordar todos os procedimentos necessários à garantia de segurança e qualidade para realização de exames radiográficos, em conformidade com a RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.2. A Contratada deverá sempre efetuar novos treinamentos quando constatada ocorrência de falhas técnicas decorrentes de erros de operação por parte do Contratante, com base na RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **1.3. Visitas semestrais ordinárias para:**

1.3.1. Vistoria dos equipamentos de Raios-X e acessórios para formalização de relatório periódico (semestral) de conformidade e/ou adequações necessárias ao serviço no que se refere a:

1.3.1.1. Proteção radiológica ambiental conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

1.3.1.2. Verificação e teste de constância, tempo e condições operacionais do equipamento;

1.3.1.3. Teste de fuga e concentricidade;

1.3.1.4. Apresentação de relatórios preliminares por sala/equipamento, apresentando as condições de operação ou inconformidades verificadas, com suas respectivas orientações para adequação;

1.3.1.5. Apresentação de relatório semestral final de conformidade – RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.3.2. Visitas extraordinárias, no limite de duas mensais para cada equipamento relacionado nos Anexos II e III deste documento, para realização de testes de conformidade e constância, conforme RDC 330 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando solicitado pela Gerência de Manutenção e Engenharia Clínica (GEMEC-SA), após intervenções corretivas no equipamento, afim de certificar quanto à permanência das condições aferidas.

### **1.4. Visitas mensais nas Unidades:**

1.4.1. Sempre que solicitado, ou 01 (uma) vez por mês, a Contratada deverá realizar uma visita às Unidades constantes nos Anexos II e III deste documento, para que seja comprovada a conformidade dos serviços a serem executados no item 1.3 deste documento.

1.5. A Contratada deverá disponibilizar e esclarecer metodologia aplicada para realização e apresentação dos resultados dos testes de Radiação de Fuga, Controle de Qualidade e Levantamento Radiométrico.



- 1.6. A Contratada deve enviar todos registros (Imagens digitalizadas e filmes impressos) referentes aos testes realizados acompanhado dos relatórios impressos.
- 1.7. A Contratada deve apresentar certificados de calibração válidos de todos os equipamentos utilizados para medição.
- 1.8. A partir da execução das medições a Contratada tem 30 dias para a entrega dos respectivos relatórios.
- 1.9. Os relatórios devem ser assinados por um profissional qualificado.
- 1.10. Deverão ser anexados aos relatórios entregues:
  - 1.10.1. Certificado de qualificação do profissional que realizou os testes bem seu registro (do profissional) na ANVISA, conforme estabelecido na RDC 330 da ANVISA.
  - 1.10.2. Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para a realização dos testes dentro de prazo válido.
  - 1.10.3. Fotografias datadas retratando os equipamentos/ambientes avaliados, assim como, os equipamentos de teste utilizados.
- 1.11. Os destinatários dos relatórios do serviço contratado são as Gerências de cada Unidade. Os relatórios deverão ser devidamente assinados por funcionário qualificado responsável pelos testes/análises realizados e uma cópia dos relatórios também deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail da Engenharia Clínica.
- 1.12. O acompanhamento dos profissionais durante a realização do serviço contratado será realizado por profissional da radiologia da Unidade e sempre que possível por um representante da Engenharia Clínica.
- 1.13. Durante a vigência do contrato a Contratante poderá excluir ou incluir serviços e equipamentos de acordo com a atualização de seu Parque Tecnológico.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****UNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PGQ - RX MÉDICO**

<b>UPA BARREIRO – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Aurélio Lopes, nº 20 – Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-002</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de paciente	Muller	Compatível Muller DA 501	1427
Comando	Philips	Compatível Muller DA 501	
Mural Bucky	Muller	Compatível Muller DA 501	
Transformador	Siemens	Compatível Muller DA 501	
Estativa	Raitecnica	SG X 1123/23/83	
Colimador	Idealtec	SE 1465	

<b>UPA LESTE- RX MÉDICO</b>			
<b>Av. dos Andradas, nº 7260 – Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	VMI	DIGITAL	105330
Mesa de paciente		Compacto Plus Flutuante	
Mural Bucky		Compacto Plus	
Transformador		Compacto Plus	
Estativa		Compacto Plus	
Colimador		Compacto Plus	

<b>PAM SAGRADA FAMÍLIA – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Joaquim Felício, nº 101 – Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-200</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa	Philips	Compatível diagnostic 50	2032
Comando		Compatível diagnostic 50	
Mural Bucky		Compatível diagnostic 50	
Transformador		Compatível diagnostic 50	
Estativa		Compatível diagnostic 50	
Colimador		Compatível diagnostic 50	

<b>UPA NORTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Óscar Lobo Pereira, 270 – Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.812-070</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Siemens	Siemens – Pheoplhos-3	322540
Mesa		Siemens – Pheoplhos-3	
Mural Bucky		Siemens – Pheoplhos-3	
Transformador		Siemens – Pheoplhos-3	
Estativa		Siemens – Pheoplhos-3	
Colimador	Lead Mec	Luminoso LDM 206 – 30x50	



<b>UPA OESTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Av. Barão Homem de Melo, nº 1710 – Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-482</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa	Intecal	Compatível CR 125/500 Móvel	168447
Comando	Intecal	Compatível CR 125/500	
Mural Bucky	N/A	Compatível CR 125/500	
Transformador	N/A	Compatível CR 125/500	
Estativa	Siemens	Compatível CR 125/500	
Colimador	Siemens	Compatível CR 125/500	

<b>PAM CAMPOS SALES – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Campos Sales, nº 472 – Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Profex ray	500 MAS 125 KV	504431579
Mesa de paciente	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Mural Bucky	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Transformador	Philips	Compatível Profex Ray	
Estativa	Profex ray	Compatível Profex Ray	
Colimador	Profex ray	Compatível Profex Ray	

<b>PAM CAMPO SALES – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Campos Sales, nº 472 – Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-570</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	GE	Compatível GE digital	248769
Mesa de paciente		Silhouette Vr Gl	
Mural Bucky		Compatível GE	
Transformador		Compatível GE 380V	
Estativa		Compatível GE	
Colimador		Compatível MS18s	

<b>UPA PAMPULHA – RX MÉDICO</b>			
<b>Av. Santa Terezinha, nº 515 – Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.360-000</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Raicenter	RC 500 plus	72120
Mesa	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Mural Bucky	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Transformador	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Estativa	Meditécnica	Compatível Meditécnica MT200	
Colimador	Raicenter	Radiotécnica	





<b>UPA VENDA NOVA – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Padre Pedro Pinto, nº 175 – Veda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.741-161</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Toshiba	Toshiba 00231876 – KXO-15	231874
Mesa	Siemens	Compatível Toshiba / Siemens	
Mural Bucky		06595S7G010B	
Transformador		Compatível Toshiba / Siemens	
Estativa		4349403G203B	
Colimador		Compatível Toshiba / Siemens	

<b>UPA NORDESTE – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Joaquim Gouvêia, nº 560 – São Paulo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.910-040</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	Meditécnica	RT 300	222540
Mesa do paciente		RT 300 fixa	
Mural Bucky		Compatível Meditécnica RT 300	
Transformador		Compatível Meditécnica RT 300	
Estativa		Compatível Meditécnica RT 300	
Colimador		Compatível Meditécnica RT 300	

<b>UPA BARREIRO – RX MÉDICO</b>			
<b>Rua Aurélio Lopes, nº 20 – Diamante, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.626-002</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Mesa de comando	SHIMADZU / IRAY TECHNOLOGY	RAD Speed PRO MF com DR	Mars 1717V Wireless
Mesa do paciente			
Mural Bucky			
Transformador			
Estativa			
Colimador			

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****UNIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO PGQ - RX ODONTOLÓGICO**

<b>CEO CARIJÓS – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua dos Carijós, nº 528 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-060</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368813
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368814
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	Atlante	00368803
Raio-X periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A

<b>CEO PARACATU – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Paracatu, nº 214 – Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-090</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368811
Raio-X periapcal odontológico	Dabi	D700	00368809

<b>CEO BARREIRO – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Cipriano de Carvalho, nº 205 – Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-130</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A
Raio-X, periapcal odontológico	Dabi	D700	N/A

<b>CEO VENDA NOVA – RX ODONTOLÓGICO</b>			
<b>Rua Eugênio Volpini, nº 143 – São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.515-190</b>			
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Raio-X, periapcal odontológico	Funk	N/A	00249450
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	Spectro 70 X	N/A
Raio-X, periapcal odontológico	Gnatus	70 Kv	N/A



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, nesta data, às ..... horas, a empresa  
....., CNPJ nº ....., telefone  
....., endereço eletrônico ....., vistoriou a Unidade  
....., tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições  
e do grau de dificuldade existente no local onde será executado o serviço referente ao Pregão  
Eletrônico nº ....., não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época,  
de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução  
dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

.....  
**Representante Legal da Empresa**

(carimbo/assinatura)

Documento: ..... nº .....

.....  
**Representante da Unidade**

Setor: .....

Data: .....

.....  
**Representante da Engenharia Clínica SMSA**

(carimbo/assinatura)



**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA**

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, ETC.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO, CONSTANDO FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), declaramos que optamos por não realizar a visita técnica nas Unidades da SMSA indicadas, local da execução dos serviços.

Afirmamos ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e nos comprometemos a prestar os serviços nos termos do edital e dos demais anexos que o processo do Pregão Eletrônico nº ....., assegurando não utilizar tal decisão para futuros questionamentos que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

(cidade), ..... de..... de.....

.....  
Representante legal da empresa